PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO - RO

Rua Ermelino Milani, 1040 - CGC 63.761.977/0001-41

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 107/97
DE 22 DE ABRIL DE 1997.

Dispõe: Reduz em 60 % (sessenta por cento), os valores do art. 1º e 2º constante da Lei Municipal Nº 086/95.

Sandi Calistro de Sousa, Prefeito do Município de Rio Crespo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

ARTIGO 1º - Ficam compreendidos os seguintes valores por metro quadrado de terrenos, compreendido em cada zona fiscal nos termos da Lei nº 060/94, para estabelecer o valor do imóvel.

I	Zona fiscal nº 1	1,6 % U.F.M.
II	Zona fiscal nº 2	1,4 % U.F.M.
III	Zona fiscal nº 3	1,2 % U.F.M.
IV	Zona fiscal nº 4	1,0 % U.F.M.
V	Zona fiscal nº 5	0,8 % U.F.M.

ARTIGO 2º - Os padrões por metro quadrado das edificações correspondem as seguintes especificações:

I	Precário	22,00 % U.F.M.
II	Popular	24,00 % U.F.M.
III	Médio	26,00 % U.F.M.
IV	Alto	30,00 % U.F.M.
V	Luxo	32,00 % U.F.M.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas em especial os artigos 1º e 2º da Lei nº 086/95 e demais disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, aos 22 dias do mês de abril de 1997.

Sandi Calistro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL